

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	09
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de abril de 2023
Publicação: Terça-feira, 02 de maio de 2023
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 27 DE ABRIL DE 2023

EXPEDIENTE Nº 025/23 – E. **Protocolo Nº 004646/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/04/2023, que solicita **um alinhamento das informações de regras de validação do sagres 2023 após atualização do documento Regras de Validação para o SAGRES-Contábil 2023, mais especificamente das que tratam das Retenções (peça 1).** A Presidência, em despacho, solicitou a manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. **Após Informação da SECEX,** a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), a manifestação dos Representantes da ASCONPEPI, a manifestação do Auditor de Controle Externo Mazerine Henrique Cruz Lima (Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo do TCE/PI), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, nos termos a seguir: **a) Quanto à possibilidade de consultar os registros contábeis orçamentários relacionados à origem das retenções,** informa-se que este **pedido já está atendido** desde a atualização das Regras de Validação para o SAGRES-Contábil 2023, pois os referidos registros contábeis não precisam ser reenviados, sendo exigido apenas o cadastro das retenções que, por ventura, ainda tenham saldos remanescentes e seus respectivos lançamentos de abertura e de movimentação posterior; **b) Quanto ao aumento no tempo de processamento,** dadas as consultas das informações das liquidações que originaram as retenções em exercícios anteriores, informa-se que **o setor responsável deste Tribunal, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, realizou, e realiza constantemente, otimizações para que não houvesse, e nem haja, quaisquer prejuízos nos processamentos das prestações de contas;** **c) Quanto à possibilidade de buscar a integralidade das informações das retenções nos exercícios de origem,** informa-se que **não há como atender este pedido,** pois, atualmente, quando há a inscrição de uma retenção ocorre também a sua desvinculação da execução da despesa orçamentária ou de resto a pagar. Por isso, há a necessidade da criação de um cadastro próprio e específico para cada retenção, o que possibilita o acompanhamento de toda sua movimentação, desde sua inscrição até sua efetiva baixa, mediante os lançamentos nas contas contábeis pertencentes aos grupos 2.1.8.8.x.01.00 e 2.2.8.8.x.01.00.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 27 DE ABRIL DE 2023

EXPEDIENTE Nº 026/23 – E. **Protocolo Nº 004647/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/04/2023, que solicita **dilação de prazos das prestações de contas dos meses de janeiro até abril de 2023 (peça 1).** A Presidência em Despacho solicitou a Manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. **Após Informação da SECEX,** a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 4), a manifestação dos Representantes da ASCONPEPI, a manifestação de Mazerine Henrique Cruz Lima (Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **atender a sugestão da Secretaria de Controle Externo – SECEX, conforme Informação acostada à peça 4: “a) Suspensão** das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, da seguinte forma: i. até o dia 19 de maio 2023, para as prestações de contas mensais e para os balancetes mensais das competências de janeiro e fevereiro de 2023, ii. até o dia 19 de maio 2023, para a prestação de contas bimestral referente ao primeiro bimestre de 2023 (RREO – 1º Bimestre/2023). iii. até o dia 31 de maio 2023, para as prestações de contas mensais e para o balancete mensal da competência de março de 2023. b) **Não suspender,** para a competência abril de 2023, as sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, pois a referida competência já tem seu vencimento em 31/05/2023, o mesmo prazo requerido pela ASCONPEPI.” E ainda, “Ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022.”

Presentes os(as) Conselheiros(as) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 27 DE ABRIL DE 2023

EXPEDIENTE Nº 030/23 – E. **Protocolo Nº 004471/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, subscrito pelo Sr. Waldemar Fernandes, procurador jurídico da entidade, conforme procuração (peça 2), que solicita **a flexibilização do prazo para apresentação do RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO, previsto no art. 21 e inciso XXX, do art. 22, ambos da IN TCE nº 05/2021.** A Presidência em Despacho solicitou a Manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após **Informação da SECEX**, a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 8), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, pela **não flexibilização do prazo** de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado 2022 para os municípios piauienses, por entender que o prazo concedido foi suficiente para que os municípios se adequassem minimamente para apresentação do relatório e que não cabe utilizar o princípio da anualidade para a obrigatoriedade de apresentação de documentos ou informações na prestação de contas que não se referem a dados orçamentários, tributários ou eleitorais (áreas do direito às quais o referido princípio é aplicável em determinadas situações), pois o relatório de gestão consolidado trata, primordialmente, da apresentação dos resultados da gestão no exercício.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000241/2022, os Embargos de Declaração de nº TC/001290/2023 e TC/001429/2023 e processos apensos.

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1 de janeiro de 2023, devendo haver as devidas compensações.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 080/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 11/2023, de 27/04/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUÃ	6.532.988,52	0,0237938	5.884.022,03	0,0263543	0,0162981	7.119	0,0216430	1.280,84	0,0508763	3,6857856	0,0487172	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1419130
10014	AGRICOLÂNDIA	4.525.866,03	0,0164837	4.540.301,66	0,0203358	0,0119663	5.123	0,0155748	112,39	0,0044643	3,7554837	0,0496385	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0860223
10030	ÁGUA BRANCA	65.960.247,37	0,2402343	56.398.824,89	0,2526081	0,1601738	17.525	0,0532790	96,84	0,0038467	6,2002566	0,0819525	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,3484235
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	4.781.945,20	0,0174164	6.166.889,37	0,0276213	0,0146372	7.678	0,0233424	535,89	0,0212861	2,5217486	0,0333315	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1059351
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	5.699.090,14	0,0207567	6.162.040,07	0,0275995	0,0157158	4.921	0,0149607	243,73	0,0096813	3,7540313	0,0496193	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1066493
10057	ALTO LONGÁ	17.857.013,20	0,0650372	12.892.536,50	0,0577452	0,0399043	14.371	0,0436903	1.743,33	0,0692470	1,9384973	0,0256223	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1951361
10073	ALTOS	116.248.828,00	0,4233907	98.367.480,72	0,4405841	0,2807918	40.681	0,1236771	957,23	0,0380223	3,1701396	0,0419016	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,5265399
10081	ALVORADA DO GURGUÊIA	9.634.526,76	0,0350900	7.904.955,00	0,0354060	0,0229112	5.469	0,0166267	2.131,51	0,0846657	4,3512032	0,0575125	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1983884
10090	AMARANTE	28.144.796,23	0,1025064	22.927.135,72	0,1026897	0,0666887	17.609	0,0535343	1.152,13	0,0457637	0,9757825	0,0128975	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1922222
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	10.725.589,78	0,0390638	10.731.951,41	0,0480680	0,0283178	6.779	0,0206093	222,01	0,0088184	3,7165948	0,0491245	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1202078
10138	ANÍSIO DE ABREU	11.614.188,62	0,0423001	11.071.029,90	0,0495867	0,0298632	9.994	0,0303835	337,88	0,0134208	2,7278586	0,0360557	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1230611
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	103.361.327,88	0,3764531	83.144.087,70	0,3723991	0,2433770	3.175	0,0096525	644,80	0,0256122	4,5611815	0,0602879	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3810765
10170	AROAZES	6.583.549,10	0,0239780	7.249.660,07	0,0324709	0,0183459	5.819	0,0176907	821,21	0,0326194	5,1368763	0,0678972	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1787002
12181	AROEIRAS DO ITAIM	1.753.071,66	0,0063849	1.360.481,10	0,0060935	0,0040555	2.551	0,0077555	316,24	0,0125612	3,8231559	0,0505329	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0882429
10197	ARRAIAL	7.235.017,68	0,0263507	7.441.271,97	0,0333292	0,0193960	4.713	0,0143283	682,73	0,0271187	4,7650897	0,0629830	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1371638
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	4.528.766,48	0,0164943	4.355.672,47	0,0195089	0,0117010	7.879	0,0239535	1.690,70	0,0671566	2,3728026	0,0313628	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1833453
10219	AVELINO LOPES	10.366.575,47	0,0377562	9.453.983,60	0,0423440	0,0260326	11.361	0,0345394	1.220,37	0,0484745	1,6119761	0,0213065	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1303528
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1.513.429.483,23	5,5120730	1.023.563.026,43	4,5844985	3,2813857	11.751	0,0357250	7.808,92	0,3101785	5,3022531	0,0700831	Selo A/6 Ações	0,0421470	3,7395193
10120	BARRA D'ALCANTARA	4.366.963,69	0,0159050	3.887.167,58	0,0174105	0,0108275	3.953	0,0120178	263,94	0,0104841	5,9665468	0,0788634	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1543398
10235	BARRAS	67.029.354,40	0,2441281	60.056.924,31	0,2689926	0,1667642	47.998	0,1437939	1.722,51	0,0684198	3,5793465	0,0473104	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,4429607
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	104.769.363,62	0,3815813	53.372.330,92	0,2390526	0,2017060	3.356	0,0102028	2.168,71	0,0861436	2,2166029	0,0292982	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,3440229
10278	BARRO DURO	23.991.293,76	0,0873789	24.875.371,19	0,1114158	0,0646083	7.022	0,0213481	159,44	0,0063330	1,7601667	0,0232652	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1288923
10294	BATALHA	21.779.869,90	0,0793246	25.517.400,46	0,1142914	0,0629252	26.951	0,0819356	1.589,01	0,0631172	2,4903434	0,0329164	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2542322
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	5.814.193,26	0,0211759	5.434.632,12	0,0243415	0,0147932	4.044	0,0122944	499,09	0,0198245	3,4475837	0,0455688	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0968592
10162	BELÉM DO PIAUÍ	3.437.801,14	0,0125208	2.380.823,26	0,0106636	0,0075349	3.607	0,0109659	243,23	0,0096615	4,4492460	0,0588084	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1291177
10316	BENEDITINOS	11.055.823,55	0,0402665	10.624.994,87	0,0475889	0,0285530	10.479	0,0318579	937,10	0,0372225	3,3283993	0,0439934	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1837739
10332	BERTOLÍNIA	12.390.014,44	0,0451258	11.371.192,75	0,0509311	0,0312185	5.512	0,0167574	1.216,12	0,0483054	2,8256219	0,0373479	Não aplicável	-	0,1336293
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	8.740.669,23	0,0318345	7.679.912,36	0,0343980	0,0215256	6.214	0,0188916	579,58	0,0230214	3,4064873	0,0450256	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1128425
10200	BOA HORA	6.468.042,51	0,0235573	4.629.888,02	0,0207371	0,0143957	6.848	0,0208191	336,95	0,0133842	1,9744925	0,0260981	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0880348
10359	BOCAINA	3.492.563,71	0,0127203	4.083.449,23	0,0182896	0,0100782	4.509	0,0137081	261,65	0,0103931	3,7763589	0,0499144	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0840938
10375	BOM JESUS	703.470.663,77	2,5621158	774.185.558,64	3,4675466	1,9596403	25.584	0,0777797	5.471,02	0,2173150	4,0291000	0,0532550	Selo A/5 Ações	0,0351225	2,3431125
10367	BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ	4.554.408,15	0,0165876	4.675.118,09	0,0209397	0,0121964	5.670	0,0172378	523,14	0,0207798	2,1931253	0,0289879	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1283732
10340	BONFIM DO PIAUÍ	5.544.879,01	0,0201950	5.435.012,68	0,0243432	0,0144749	5.700	0,0173290	289,15	0,0114853	2,9384730	0,0388396	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1313002
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	4.590.338,67	0,0167185	4.239.956,49	0,0189906	0,0116055	6.443	0,0195878	269,79	0,0107162	3,0659994	0,0405252	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0957725
10383	BRASILEIRA	8.641.210,96	0,0314722	7.384.869,69	0,0330765	0,0209783	8.364	0,0254280	880,84	0,0349878	4,3597268	0,0576251	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1881907
10260	BREJO DO PIAUÍ	3.733.793,14	0,0135989	2.887.389,82	0,0129325	0,0086227	3.824	0,0116256	226,73	0,0900607	4,1165706	0,0544112	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2068671
10391	BURITI DOS LOPES	33.984.967,70	0,1237769	28.662.345,57	0,1283775	0,0819502	19.832	0,0602926	690,54	0,0274290	3,1246504	0,0413004	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2531192
10405	BURITI DOS MONTES	4.737.898,71	0,0172559	6.214.150,77	0,0278329	0,0146539	8.282	0,0251787	2.437,33	0,0968132	5,3285057	0,0704301	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2562473
10421	CABEZEIRAS DO PIAUÍ	7.622.878,49	0,0277633	6.150.318,35	0,0275470	0,0179759	10.671	0,0324417	608,75	0,0241801	3,5378163	0,0467614	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1380313
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	3.205.091,71	0,0116733	2.129.889,49	0,0095397	0,0068942	3.586	0,0109020	514,11	0,0204208	2,0904891	0,0276312	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0825207
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	36.994.935,66	0,1347395	24.019.202,48	0,1075811	0,0787542	7.704	0,0234215	271,17	0,0107710	3,4243126	0,0452612	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2003548
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	315.715.661,96	1,1498704	277.225.458,01	1,2416819	0,7772545	5.786	0,0175904	467,08	0,0185530	3,1738095	0,0419501	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,8974951
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	4.661.766,82	0,0169787	4.132.066,32	0,0185074	0,0115330	5.628	0,0117101	783,84	0,0311351	2,1021555	0,0277854	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1042358
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	5.783.204,52	0,0210631	4.872.564,23	0,0218240	0,0139383	5.093	0,0154836	657,80	0,0261284	1,5732532	0,0207946	Não aplicável	-	0,0763449
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	7.005.484,65	0,0255147	7.738.623,37	0,0346610	0,0195571	5.987	0,0182015	311,68	0,0123803	2,3613758	0,0312117	Não Elegível/0 Ações	-	0,0813507
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	3.477.325,94	0,0126648	2.811.047,13	0,0125906	0,0082080	7.342	0,0223209	478,08	0,0189986	1,7362624	0,0229492	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0768463
10430	CAMPO MAIOR	189.365.327,58	0,6896889	203.605.329,52	0,9119402	0,5205295	46.950	0,1427360	1.680,86	0,0667656	3,9512475	0,0522260	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,8314285

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 11/2023, de 27/04/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10464	CANAVIEIRA	2.759.803,28	0,0100515	2.565.295,18	0,0114899	0,0070009	3.938	0,0119722	2.165,28	0,0860071	3.9586262	0,0523235	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1706416
10456	CANTO DO BURITI	111.358.010,54	0,4055779	103.414.893,41	0,4631912	0,2823500	21.326	0,0648347	4.325,64	0,1718192	2.5568145	0,0337949	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,5949458
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	13.792.683,54	0,0502344	11.161.444,09	0,0499917	0,0325735	11.471	0,0348738	571,66	0,0227069	3.1151602	0,0411749	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1734761
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	3.856.730,41	0,0140466	4.201.583,54	0,0188187	0,0106812	4.127	0,0125468	1.133,00	0,0450038	3.5872548	0,0474149	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1323190
10499	CARACOL	11.366.762,52	0,0413990	11.700.298,41	0,0524052	0,0304863	11.009	0,0334692	1.610,96	0,0639890	3.3792772	0,0446659	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2147575
10626	CARAÚBAS DO PIAUÍ	4.730.158,64	0,0172277	4.322.963,61	0,0193624	0,0118918	5.910	0,0179674	471,22	0,0187172	2.4934811	0,0329578	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1236813
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	3.743.839,37	0,0136355	3.260.144,87	0,0146021	0,0091772	5.102	0,0155109	498,79	0,0198126	4.1687998	0,0551015	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1487737
10510	CASTELO DO PIAUÍ	41.911.199,98	0,1526451	38.080.666,74	0,1705618	0,1050422	19.716	0,0599400	2.378,85	0,0944904	4.0541951	0,0535867	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,3297316
10669	CAXINGÓ	4.585.623,23	0,0167013	3.696.726,10	0,0165575	0,0108091	5.477	0,0166510	491,09	0,0195067	1.4363994	0,0189858	Não aplicável	-	0,0659526
10537	COCAL	35.101.378,39	0,1278430	32.718.799,78	0,1465462	0,0891765	27.901	0,0848238	1.294,13	0,0514044	4.5407278	0,0600175	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2987600
10685	COCAL DE TELHA	5.122.569,64	0,0186569	5.042.303,76	0,0225843	0,0134034	4.908	0,0149212	310,29	0,0123251	4.3635119	0,0576752	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1404718
10707	COCAL DOS ALVES	5.738.451,23	0,0209001	4.844.843,22	0,0216999	0,0138450	6.180	0,0187882	324,86	0,0129036	4.4705546	0,0590900	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1179647
10529	COIVARAS	2.756.978,10	0,0100412	2.537.319,12	0,0113646	0,0069569	4.044	0,0122944	484,46	0,0192433	5.8791691	0,0777085	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1295409
10545	COLÔNIA DO GURGUÉIA	12.881.466,09	0,0469157	13.669.503,00	0,0612252	0,0351458	6.545	0,0198979	429,59	0,0170638	3.1001275	0,0409762	Não Elegível/0 Ações	-	0,1130838
10561	COLÔNIA DO PIAUÍ	7.803.200,76	0,0284201	6.163.948,85	0,0276081	0,0182092	7.665	0,0233029	950,19	0,0377427	4.4731848	0,0591248	Selo A/5 Ações	0,0351225	0,1735020
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	6.270.600,73	0,0228382	6.124.610,09	0,0274319	0,0163378	4.811	0,0146263	824,73	0,0327591	5.1188097	0,0676584	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1735285
10588	CORONEL JOSÉ DIAS	3.704.287,43	0,0134914	3.341.762,90	0,0149676	0,0092492	4.688	0,0142523	1.926,10	0,0765069	2.6485997	0,0350081	Não Elegível/2 Ações	-	0,1350165
10570	CORRENTE	206.742.509,60	0,7529785	159.084.177,84	0,7125318	0,4762908	26.771	0,0813884	3.048,75	0,1210995	2.4615132	0,0325353	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,2779863
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	103.602.855,61	0,3773327	34.309.880,44	0,1536726	0,1725767	8.350	0,0253854	1.202,90	0,0477803	2.7257053	0,0360273	Não aplicável	-	0,2817698
10618	CRISTINO CASTRO	24.013.869,57	0,0874611	23.119.409,27	0,1035509	0,0620789	10.464	0,0318123	1.845,70	0,0733131	0,2377481	0,0031425	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1870191
10634	CURIMATÁ	28.787.228,46	0,1048462	19.828.885,63	0,0888128	0,0629392	11.461	0,0348434	2.344,95	0,0931439	2.7870563	0,0368382	Não aplicável	-	0,2277647
10723	CURRAIS	159.602.277,70	0,5812887	125.699.607,92	0,5630036	0,3718950	4.982	0,0151461	3.156,66	0,1253858	5,1852083	0,0685360	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,5943008
10766	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	222.486.898,83	0,8103212	207.924.735,87	0,9312867	0,5660226	5.390	0,0163865	755,25	0,0299994	2,5897808	0,0342307	Não aplicável	-	0,6466392
10782	CURRALINHOS	3.067.541,90	0,0111723	2.977.646,00	0,0133368	0,0079654	4.475	0,0136048	345,81	0,0137360	2,1498567	0,0284159	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0770600
10650	DEMERVAL LOBÃO	72.683.300,17	0,2647204	104.458.558,96	0,4678658	0,2380905	13.862	0,0421428	216,81	0,0086118	0,0696126	0,0537905	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3847826
12297	DIRECU ARCOVERDE	6.355.269,04	0,0231466	5.324.600,86	0,0238487	0,0152735	7.046	0,0214210	1.005,57	0,0399424	3,2519668	0,0429832	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1329579
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.889.772,27	0,0396617	13.963.417,02	0,0625416	0,0332161	6.940	0,0210988	218,81	0,0086913	3,9320868	0,0519727	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1316512
11428	DOM INOCÊNCIO	80.792.347,58	0,2942544	6.680.482,46	0,0299216	0,1053572	9.574	0,0291066	3.871,82	0,1537930	4,0864312	0,0540128	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,3556075
11410	DOMINGOS MOURÃO	3.311.957,72	0,0120625	3.170.342,41	0,0141998	0,0085353	4.352	0,0132308	848,71	0,0337115	5,0938383	0,0673283	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1228059
10693	ELESBÃO VELOSO	34.487.973,25	0,1256089	28.730.471,34	0,1286826	0,0826448	14.550	0,0442345	1.383,98	0,0549730	3,4068519	0,0450304	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2402205
10715	ELISEU MARTINS	9.548.960,98	0,0347783	12.748.258,64	0,0570989	0,0298601	4.943	0,0150276	1.097,79	0,0436054	4,7757333	0,0631237	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1649547
10731	ESPERANTINA	95.253.357,04	0,3469230	94.646.186,83	0,4239165	0,2505228	39.953	0,1214639	908,75	0,0360965	2,1603390	0,0285545	Não aplicável	-	0,4366377
10740	FARTURA DO PIAUÍ	2.584.701,90	0,0094138	1.913.100,52	0,0085687	0,0058443	5.330	0,0162041	713,05	0,0283230	4,0240800	0,0531887	Selo A/2 Ações	0,0140490	0,1176090
10758	FLORES DO PIAUÍ	4.622.640,79	0,0168362	4.254.198,74	0,0190544	0,0116644	4.461	0,0135622	946,72	0,0376047	4,2254493	0,0558503	Não aplicável	-	0,1186816
10804	FLORESTA DO PIAUÍ	2.971.880,96	0,0108239	2.659.135,10	0,0119102	0,0073886	2.561	0,0077859	223,20	0,0088657	6,9738095	0,0921770	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1653887
10774	FLORIANO	596.481.127,03	2,1724484	628.644.477,99	2,8156738	1,6211397	60.111	0,1827476	3.407,98	0,1353686	5,199671	0,0465255	Selo A/7 Ações	0,0491715	2,0349530
10790	FRANCINÓPOLIS	5.196.737,90	0,0189271	4.734.178,98	0,0212042	0,0130427	5.345	0,0162497	268,70	0,0106732	3,7410168	0,0494473	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1315598
10812	FRANCISCO AYRES	4.395.510,22	0,0160089	4.269.153,65	0,0191214	0,0114173	4.300	0,0130727	656,48	0,0260759	2,7486458	0,0363305	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1290435
10820	FRANCISCO MACEDO	2.899.692,09	0,0105610	6.669.944,62	0,0298744	0,0131415	3.216	0,0097772	179,25	0,0071198	4,4583333	0,0589285	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1311139
10839	FRANCISCO SANTOS	14.190.875,71	0,0516847	10.340.933,31	0,0463166	0,0318504	9.423	0,0286475	492,19	0,0195504	3,8398888	0,0507541	Não aplicável	-	0,1308024
10855	FRONTEIRAS	43.092.720,03	0,1569483	25.146.899,62	0,1126320	0,0876136	11.690	0,0355396	777,18	0,0308704	5,5434803	0,0732715	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2406329
10847	GEMINIANO	10.530.148,93	0,0383519	5.020.323,98	0,0224858	0,0197723	5.477	0,0166510	440,61	0,0175013	4,7367559	0,0626085	Não aplicável	-	0,1165332
10871	GILBUÉS	221.121.218,81	0,8053473	141.751.853,41	0,6349010	0,4680807	10.698	0,0325237	3.495,69	0,1388527	1,6206043	0,0214205	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,6775499
10898	GUADALUPE	254.101.421,69	0,9254647	194.786.078,52	0,8724392	0,5843188	10.496	0,0319096	1.026,54	0,0407752	3,4838428	0,0460480	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,7522231
10863	GUARIBAS	2.385.853,72	0,0086895	2.037.592,27	0,0091263	0,0057901	4.573	0,0139027	3.118,23	0,1238595	2,9390370	0,0388470	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1957372
10910	HUGO NAPOLEÃO	4.004.014,25	0,0145831	3.516.151,07	0,0157487	0,0098578	3.880	0,0117959	224,57	0,0089203	4,6260671	0,0611455	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1083918
10880	ILHA GRANDE	51.499.815,84	0,1875679	46.916.933,29	0,2101391	0,1292548	9.487	0,0288421	129,70	0,0051517	2,0889137	0,0276104	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2041968

TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS

Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE

Nº 11/2023, de 27/04/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10936	INHUMA	19.736.894,68	0,0718839	18.236.840,24	0,0816821	0,0499089	15.330	0,0466058	978,22	0,0388560	4,3312867	0,0572492	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2347670
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	10.867.840,08	0,0395818	9.163.906,21	0,0410448	0,0262037	9.863	0,0299852	529,42	0,0210290	3,5641026	0,0471089	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1243267
10979	ISAÍAS COELHO	6.586.153,57	0,0239875	7.330.389,56	0,0328325	0,0184665	8.582	0,0260907	800,69	0,0318042	2,6842873	0,0354798	Não aplicável	-	0,1118413
10995	ITAINÓPOLIS	14.285.654,54	0,0520299	14.951.827,86	0,0669686	0,0386745	11.571	0,0351778	827,62	0,0328740	4,4648203	0,0590142	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1790783
11010	ITAUEIRA	16.296.272,80	0,0593528	20.288.189,97	0,0908700	0,0488224	11.037	0,0335544	2.554,18	0,1014548	1,6395657	0,0216711	Não Habilitado/0 Ações	-	0,2055026
11029	JACOBINA DO PIAUÍ	7.787.275,48	0,0283621	8.391.215,93	0,0375839	0,0214325	5.718	0,0173837	1.333,80	0,0529798	5,6069892	0,0741109	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2080539
11037	JAICÓS	25.010.008,73	0,0910891	23.188.473,20	0,1038603	0,0633586	19.233	0,0584716	866,79	0,0344298	2,6905401	0,0355625	Não aplicável	-	0,1918224
11045	JARDIM DO MULATO	3.370.229,55	0,0122747	2.554.477,96	0,0114414	0,0077077	4.522	0,0137476	510,23	0,0202667	3,0199388	0,0399163	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0860168
10901	JATOBÁ DO PIAUÍ	3.681.583,64	0,0134087	3.500.693,79	0,0156795	0,0094537	4.885	0,0148512	650,39	0,0258343	2,8127501	0,0371778	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1294640
11053	JERUMENHA	16.744.011,29	0,0609835	13.992.855,63	0,0626734	0,0401885	4.443	0,0135075	1.865,94	0,0741172	2,1184583	0,0280009	Não aplicável	-	0,1558141
10928	JOÃO COSTA	35.311.348,75	0,1286077	28.495.161,42	0,1276287	0,0832768	3.003	0,0091296	1.800,23	0,0715071	2,2519773	0,0297657	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2428508
11070	JOAQUIM PIRES	9.960.056,60	0,0362756	11.413.678,32	0,0511214	0,0284040	14.396	0,0437663	740,56	0,0294159	4,0163538	0,0530866	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1713451
10944	JOCA MARQUES	3.054.813,90	0,0111260	2.944.943,08	0,0131903	0,0079028	5.488	0,0166845	169,01	0,0067131	1,9409132	0,0256542	Não aplicável	-	0,0569545
11096	JOSÉ DE FREITAS	97.690.048,30	0,3557977	80.044.109,82	0,3585144	0,2321514	39.457	0,1199560	1.538,17	0,0610979	2,7790334	0,0367322	Selo A/9 Ações	0,0632205	0,5131579
10960	JUAZEIRO DO PIAUÍ	8.134.135,65	0,0296254	8.211.069,72	0,0367771	0,0215808	5.491	0,0166936	935,40	0,0371553	3,5004045	0,0462669	Não aplicável	-	0,1216966
10987	JÚLIO BORGES	42.307.272,75	0,1540876	24.345.844,16	0,1090441	0,0855178	5.653	0,0171861	1.283,92	0,0509985	3,2624288	0,0431215	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2459954
11002	JUREMA	3.074.517,78	0,0111977	2.688.746,70	0,0120428	0,0075532	4.790	0,0145624	1.271,88	0,0505205	2,3878615	0,0315618	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1175357
11100	LAGOA ALEGRE	9.079.868,17	0,0330699	6.824.147,98	0,0305651	0,0206814	8.610	0,0261759	394,21	0,0156582	2,2352391	0,0295445	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,0964383
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3.713.487,88	0,0135249	3.399.033,66	0,0152241	0,0093434	6.795	0,0206580	155,86	0,0061909	3,5058036	0,0463383	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0992029
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1.318.138.518,82	4,8008023	184.755.972,51	0,8275147	1,8292030	4.658	0,0141611	1.331,03	0,0528698	3,7752967	0,0499004	Selo A/6 Ações	0,0421470	1,9882812
11088	LAGOA DO PIAUÍ	25.811.321,36	0,0940076	18.200.848,73	0,0815209	0,0570468	4.086	0,0124221	427,84	0,0169943	1,7772389	0,0234908	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1521010
11142	LAGOA DO SÍTIO	4.037.009,49	0,0147032	3.520.133,76	0,0157665	0,0099027	5.219	0,0158666	805,02	0,0319762	1,3539456	0,0178959	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0889793
11169	LAGOINHA DO PIAUÍ	4.012.211,73	0,0146129	1.978.223,04	0,0088604	0,0076288	2.870	0,0087253	67,65	0,0026871	2,9452330	0,0389289	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0713079
11118	LANDRI SALES	37.372.214,46	0,1361136	47.630.502,20	0,2133351	0,1135708	5.272	0,0160278	1.088,58	0,0432397	6,2371955	0,0824408	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,2719514
11134	LUÍS CORREIA	79.915.360,42	0,2910603	60.403.727,37	0,2705459	0,1825220	30.558	0,0929015	1.074,13	0,0426657	1,6299516	0,0215441	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,3529712
11150	LUZILÂNDIA	35.915.162,00	0,1308069	31.929.130,05	0,1430093	0,0889903	25.521	0,0775882	705,60	0,0280272	1,8685454	0,0246977	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,2359756
11207	MADEIRO	4.872.984,90	0,0177479	4.565.838,25	0,0204502	0,0124144	8.372	0,0254523	178,84	0,0071038	2,2655585	0,0299452	Não aplicável	-	0,0749157
11177	MANOEL EMÍDIO	11.092.012,87	0,0403983	8.648.590,04	0,0387367	0,0257189	5.352	0,0162710	1.620,41	0,0643646	4,1656122	0,0550594	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1614138
11185	MARCOLÂNDIA	119.175.093,81	0,4340485	118.736.653,05	0,5318168	0,3139062	8.590	0,0261151	136,79	0,0054332	5,0512569	0,0667655	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,4543670
11193	MARCOS PARENTE	10.887.347,48	0,0396529	10.055.888,84	0,0450399	0,0275252	4.546	0,0138206	677,42	0,0269077	2,9901313	0,0395224	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1121542
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	3.301.910,39	0,0120259	3.563.075,49	0,0159589	0,0090951	6.456	0,0196273	530,17	0,0210589	2,0013966	0,0264537	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0929072
11215	MATIAS OLÍMPIO	10.678.288,40	0,0388915	10.885.953,12	0,0487578	0,0284860	10.979	0,0333780	226,79	0,0090081	2,8350490	0,0374725	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1250170
11231	MIGUEL ALVES	63.258.124,82	0,2303929	38.471.311,89	0,1723115	0,1308789	33.901	0,1030648	1.392,12	0,0552966	2,3066190	0,0304880	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3618753
11258	MIGUEL LEÃO	8.524.734,15	0,0310480	4.022.173,73	0,0180152	0,0159455	1.239	0,0037668	93,41	0,0037104	1,8278772	0,0241601	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0609207
11240	MILTON BRANDÃO	3.956.651,26	0,0144105	4.344.877,09	0,0194605	0,0110081	6.603	0,0200742	1.309,13	0,0520000	1,3034749	0,0172288	Não aplicável	-	0,1003111
11274	MONSENHOR GIL	33.257.025,29	0,1211257	37.560.847,14	0,1682336	0,0940417	10.563	0,0321133	567,86	0,0225560	2,4572349	0,0324787	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2303613
11290	MONSENHOR HIPÓLITO	8.089.956,19	0,0294645	7.345.728,32	0,0329012	0,0202689	7.785	0,0236677	401,57	0,0159507	5,0927219	0,0673136	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1405387
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	363.266.672,49	1,3230563	195.647.856,70	0,8762990	0,7147905	10.618	0,0322805	2.417,38	0,0960210	3,2114468	0,0424476	Não aplicável	-	0,8855397
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	2.799.226,21	0,0101951	2.446.831,70	0,0105993	0,0068752	4.527	0,0137628	2.207,66	0,0876906	3,0142917	0,0398417	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1648426
11282	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	4.653.673,31	0,0169492	4.513.760,67	0,0202170	0,0120790	6.825	0,0207492	328,41	0,0130447	2,3510101	0,0310747	Não aplicável	-	0,0769476
11304	MURICI DOS PORTELAS	5.285.818,34	0,0192515	4.523.796,42	0,0202619	0,0128419	9.258	0,0281459	475,72	0,0188961	2,8623578	0,0378335	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1398643
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	9.161.979,43	0,0333689	8.419.558,71	0,0377109	0,0231009	7.307	0,0222145	1.315,84	0,0522666	2,6810538	0,0354371	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1373976
12246	NAZÁRIA	31.762.038,26	0,1156808	23.723.393,24	0,1062561	0,0712295	8.632	0,0262427	362,38	0,0143940	3,4193680	0,0451958	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1623404
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	3.569.641,01	0,0130010	4.032.679,05	0,0180622	0,0109955	4.911	0,0149303	356,87	0,0141753	1,7563232	0,0232144	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0757534
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	5.079.173,54	0,0184989	4.123.695,48	0,0184699	0,0120148	8.751	0,0266045	357,90	0,0142160	3,5103672	0,0463986	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1413810
11487	NOVA SANTA RITA	4.061.421,25	0,0147921	3.502.227,31	0,0156863	0,0099055	4.392	0,0133524	909,73	0,0361356	2,8566667	0,0377583	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1104897
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	6.481.645,96	0,0236069	5.855.545,88	0,0262268	0,0161959	6.548	0,0199070	525,91	0,0208896	3,7220037	0,0491960	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1228608

TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS

Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE

Nº 11/2023, de 27/04/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11347	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.800.988,29	0,0102015	2.397.860,73	0,0107399	0,0068060	3.014	0,0091631	443,87	0,0176311	2,7661071	0,0365613	Não aplicável	-	0,0701614
11398	OEIRAS	173.418.954,34	0,6316105	174.633.009,59	0,7821744	0,4594801	37.138	0,1129058	2.703,14	0,1073716	4,6767411	0,0618153	Selo A/8 Ações	0,0561960	0,7977687
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1.581.422,55	0,0057597	1.569.806,08	0,0070311	0,0041570	2.477	0,0075305	183,60	0,0072929	2,3958436	0,0316673	Não aplicável	-	0,0506477
11436	PADRE MARCOS	9.032.255,75	0,0328964	10.097.340,86	0,0452256	0,0253897	6.879	0,0209133	278,70	0,0110701	6,5073034	0,0860109	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1855310
11452	PAES LANDIM	6.695.028,61	0,0243840	7.368.840,94	0,0330047	0,0186513	4.124	0,0125377	401,38	0,0159432	2,3078740	0,0305046	Não aplicável	-	0,0776367
11380	PAJEÚ DO PIAUÍ	10.963.539,92	0,0399304	15.521.563,05	0,0695205	0,0355715	3.416	0,0103852	986,96	0,0392032	4,3365079	0,0573182	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1846251
11479	PALMEIRA DO PIAUÍ	52.563.130,55	0,1914406	24.952.038,09	0,1117592	0,0985399	5.029	0,0152890	2.024,02	0,0803963	5,0863692	0,0672296	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,2658332
11495	PALMEIRAIS	21.331.598,41	0,0776920	18.407.131,85	0,0824448	0,0520445	14.633	0,0444868	1.493,76	0,0593339	1,7498680	0,0231291	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1833726
11401	PAQUETÁ	3.552.856,38	0,0129399	3.396.156,15	0,0152112	0,0091491	3.931	0,0119509	432,57	0,0171822	1,9443030	0,0256990	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1061283
11517	PARNAGUÁ	19.521.534,83	0,0710995	15.857.568,04	0,0710254	0,0461906	10.846	0,0329737	3.428,81	0,1361961	2,1010997	0,0277715	Não Elegível/2 Ações	-	0,2431319
11533	PARNALBA	911.654.809,13	3,3203449	832.774.694,36	3,7299650	2,2913507	153.863	0,077696	436,91	0,0173544	1,7320486	0,0228935	Não Habilitado/0 Ações	-	2,7993683
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	3.386.068,03	0,0123324	3.164.704,97	0,0141746	0,0086148	4.331	0,0131670	643,23	0,0255496	3,4986677	0,0462440	Não aplicável	-	0,0935754
11568	PATOS DO PIAUÍ	5.612.737,62	0,0204422	5.406.719,83	0,0242165	0,0145141	6.420	0,0195179	801,40	0,0318326	3,3779186	0,0446480	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1271848
12025	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2.397.783,72	0,0087330	2.394.671,87	0,0107256	0,0063241	4.084	0,0124161	430,02	0,0170810	5,1459883	0,0680176	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1530102
11550	PAULISTANA	60.396.617,42	0,2199710	74.217.386,25	0,3324167	0,1795260	20.583	0,0625758	1.941,11	0,0771030	2,1571729	0,0285126	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,3610553
11444	PAVUSU	5.189.501,34	0,0189007	5.020.478,24	0,0224865	0,0134509	3.662	0,0111331	1.090,70	0,0433237	3,2630386	0,0431295	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1277095
11576	PEDRO II	55.416.460,03	0,2018327	47.875.902,43	0,2144343	0,1352868	38.812	0,1179951	1.544,41	0,0613458	2,3205369	0,0306719	Não Elegível/0 Ações	-	0,3452995
11460	PEDRO LAURENTINO	5.078.759,14	0,0184974	3.769.814,09	0,0168848	0,0114992	2.551	0,0077555	870,61	0,0345817	3,3325322	0,0440576	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1145663
11592	PICOS	699.378.367,50	2,5472113	617.496.272,82	2,7657415	1,7267096	78.627	0,2390394	577,28	0,0229303	2,8390900	0,0375260	Selo A/6 Ações	0,0421470	2,0683523
11614	PIMENTEIRAS	10.893.735,05	0,0396762	9.434.809,46	0,0422581	0,0266286	12.150	0,0369381	4.562,58	0,1812306	2,4073240	0,0318190	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,3257878
11630	PIO IX	22.409.094,69	0,0816163	26.029.628,38	0,1165857	0,0644157	18.492	0,0562188	1.948,14	0,0773823	3,5859757	0,0473980	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,2587526
11657	PIRACURUCA	73.724.378,25	0,2685121	62.575.364,50	0,2802726	0,1783550	28.952	0,0880190	2.368,94	0,0940967	5,1146426	0,0676033	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,4772455
11673	PIRIPIRI	205.291.498,65	0,7476937	183.208.689,44	0,8205845	0,5096904	63.829	0,1940510	1.407,19	0,0558952	3,5560026	0,0470018	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,8558099
11690	PORTO	10.289.715,67	0,0374763	9.401.544,19	0,0421091	0,0258563	12.646	0,0384460	253,11	0,0100539	3,4637060	0,0457819	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1334849
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.453.638,57	0,0089364	2.483.198,57	0,0111221	0,0065190	2.728	0,0082936	1.168,04	0,0463960	5,0592593	0,0668713	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1702268
11711	PRATA DO PIAUÍ	3.347.292,87	0,0121912	3.037.338,42	0,0136041	0,0083835	3.149	0,0095735	196,79	0,0078166	5,6546834	0,0747413	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1496864
11720	QUEIMADA NOVA	254.846.832,03	0,9281796	22.067.279,46	0,0988385	0,3337809	9.041	0,0274862	1.283,37	0,0509768	3,9767983	0,0525637	Não aplicável	-	0,4648076
11738	REDENÇÃO DO GURGUÊIA	12.315.088,73	0,0448529	9.880.747,84	0,0442555	0,0289602	8.814	0,0267961	2.470,53	0,0981322	2,7363225	0,0361676	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2322030
11754	REGENERAÇÃO	81.586.431,72	0,2971466	59.922.293,36	0,2683896	0,1837992	17.979	0,0546592	1.251,32	0,0497038	1,9822608	0,0262007	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3565100
11525	RIACHO FRIO	4.189.386,50	0,0152582	3.262.146,91	0,0146110	0,0097075	4.306	0,0130910	2.220,60	0,0882046	4,4263503	0,0585057	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1828466
11584	RIBEIRA DO PIAUÍ	184.199.009,39	0,6708726	184.075.560,70	0,8244672	0,4859854	4.499	0,0136777	1.012,48	0,0402168	3,0301430	0,0400512	Não aplicável	-	0,5799311
11770	RIBEIRO GONÇALVES	797.154.623,44	2,9033229	290.780.120,21	1,3023927	1,3668576	7.408	0,0225216	3.987,15	0,1583738	3,8474662	0,0508543	Selo A/7 Ações	0,0491715	1,6477787
11797	RIO GRANDE DO PIAUÍ	7.486.666,41	0,0272672	7.219.804,85	0,0323372	0,0193715	6.434	0,0195605	635,95	0,0252607	4,0044114	0,0529287	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1592683
11819	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	12.280.838,38	0,0447281	12.485.619,21	0,0559226	0,0327115	6.254	0,0190132	582,66	0,0231438	5,5696450	0,0736173	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1906328
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	3.809.175,91	0,0138734	3.353.802,77	0,0150216	0,0093909	4.046	0,0123005	978,55	0,0388689	4,8584380	0,0642169	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1669242
11835	SANTA FILOMENA	396.108.356,39	1,4426692	220.052.654,84	0,9856072	0,7891898	6.256	0,0190193	5.293,69	0,2102712	2,9430540	0,0389001	Selo B/5 Ações	0,0166723	1,0740528
11851	SANTA LUZ	7.151.138,86	0,0260452	6.038.306,57	0,0270453	0,0172544	5.903	0,0179461	1.185,40	0,0470853	3,2097247	0,0424249	Não aplicável	-	0,1247107
11827	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5.399.362,81	0,0196651	5.523.055,72	0,0247375	0,0144308	5.254	0,0159731	338,34	0,0134391	5,0903798	0,0672826	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1532726
11860	SANTANA DO PIAUÍ	3.273.942,43	0,0119241	3.051.455,18	0,0136673	0,0083172	4.650	0,0141368	112,19	0,0044563	3,3923224	0,0448384	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,0850865
11878	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	32.145.607,10	0,1170778	35.248.129,49	0,1578750	0,0893596	6.466	0,0196577	385,29	0,0153040	3,4348329	0,0454002	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,2118686
11606	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	782.836,82	0,0028512	741.470,05	0,0033210	0,0020060	2.172	0,0066032	33,64	0,0013362	2,1514010	0,0284364	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,0805288
11894	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	4.092.454,01	0,0149052	3.549.251,88	0,0158970	0,0100107	3.809	0,0115800	852,11	0,0338466	4,1859120	0,0553277	Não aplicável	-	0,1107650
11908	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2.685.589,40	0,0097812	3.078.935,60	0,0137904	0,0076608	4.454	0,0135409	656,04	0,0260587	3,8947677	0,0514795	Não aplicável	-	0,0987399
11916	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	3.102.109,64	0,0112982	2.916.087,02	0,0130610	0,0079168	2.923	0,0088864	627,03	0,0249064	4,8861111	0,0645827	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1229646
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	6.531.279,64	0,0237876	6.866.693,56	0,0307556	0,0177266	5.801	0,0176360	1.072,31	0,0425934	2,3649047	0,0312584	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1225521
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	6.409.581,82	0,0233444	6.266.804,99	0,0280688	0,0167093	6.417	0,0195088	1.341,45	0,0532839	4,0035475	0,0529173	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1915907
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA	206.234.940,39	0,7511298	252.932.552,30	1,1328749	0,6123016	3.071	0,0093364	1.385,26	0,0502038	0,6184384	0,0081743	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,6892144

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2023

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 11/2023, de 27/04/2023

Cod.	Município	Valor Adicionado 2021 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2021	Valor Adicionado 2020 (em R\$)	Índice VA 2020	Índice Médio VA 2021-2020	População Estimada 2021 ⁽²⁾	Índice População	Área 2021 Km² ⁽³⁾	Índice Área	IQEM Absoluto	Índice Educação IQEM	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	14.464.993,65	0,0526831	9.662.314,28	0,0432771	0,0311871	5.044	0,0153346	150,50	0,0059778	4,5741454	0,0604592	Não aplicável	-	0,1129587
11983	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	3.699.805,89	0,0134751	3.109.545,25	0,0139275	0,0089059	4.619	0,0140425	480,54	0,0190874	5,0932682	0,0673208	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1515036
11665	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	18.753.790,49	0,0683033	18.417.052,16	0,0824893	0,0490076	6.084	0,0184964	817,11	0,0324565	2,9418738	0,0388845	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1555173
11975	SÃO JOÃO DA SERRA	6.470.659,30	0,0235668	5.971.610,33	0,0267466	0,0163519	6.106	0,0185633	994,22	0,0394917	3,8622877	0,0510502	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1421293
11681	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2.612.372,57	0,0095145	2.302.869,47	0,0103145	0,0064444	4.856	0,0147631	394,46	0,0156682	3,0034585	0,0396985	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0765742
11703	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	6.281.642,72	0,0228784	6.148.542,60	0,0275391	0,0163857	8.085	0,0245798	213,38	0,0084756	3,9078362	0,0516522	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1432402
11991	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	177.836.301,99	0,6476989	112.969.705,93	0,5059869	0,3749479	20.720	0,0629923	1.527,50	0,0606738	3,2930977	0,0435268	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,5554787
12009	SÃO JOSÉ DO DIVINO	5.815.992,82	0,0211825	5.963.311,68	0,0267094	0,0155649	5.361	0,0162984	319,37	0,0126856	6,8954159	0,0911408	Não aplicável	-	0,1356897
12017	SÃO JOSÉ DO PEIXE	6.438.422,47	0,0234494	4.151.406,19	0,0185940	0,0136641	3.737	0,0113611	1.287,17	0,0511279	4,0752422	0,0538649	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1791896
12033	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	6.949.162,87	0,0253096	6.976.176,67	0,0312460	0,0183806	6.696	0,0203570	373,35	0,0148297	2,5224519	0,0333408	Selo B/4 Ações	0,0133378	0,1002459
12050	SÃO JULIÃO	9.324.297,93	0,0339601	8.190.635,13	0,0366855	0,0229598	6.379	0,0193932	291,09	0,0115624	3,2096336	0,0424237	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1384861
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2.944.168,85	0,0107230	2.994.386,12	0,0134117	0,0078438	4.581	0,0139270	673,82	0,0267649	3,7399116	0,0494327	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1023468
11746	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1.662.531,95	0,0060551	1.759.680,73	0,0078815	0,0045294	2.648	0,0080504	217,92	0,0086562	2,7844598	0,0368039	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0747121
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.021.556,32	0,0073627	1.773.743,89	0,0079445	0,0049749	2.456	0,0074667	444,53	0,0176571	4,0029683	0,0529096	Selo B/3 Ações	0,0100034	0,0930117
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.681.307,64	0,0097656	1.909.240,21	0,0085514	0,0059530	3.037	0,0092330	813,44	0,0323109	3,6631099	0,0484175	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1380614
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	19.678.032,65	0,0716695	13.763.417,63	0,0616458	0,0433275	17.617	0,0535587	4.988,97	0,1981674	2,7572621	0,0364444	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,3736449
12092	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	14.256.548,10	0,0519239	13.489.339,36	0,0604182	0,0365112	14.356	0,0436447	518,29	0,0205870	2,7406615	0,0362250	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1791148
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	173.190.980,30	0,6307802	167.504.455,12	0,7502459	0,4488335	35.035	0,1065123	2.415,29	0,0959378	3,0163695	0,0398692	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,7403243
11843	SEBASTIÃO BARROS	6.332.796,42	0,0230647	8.250.869,96	0,0369553	0,0195065	3.434	0,0104399	893,49	0,0354903	2,1413427	0,0283034	Não aplicável	-	0,0937402
11886	SEBASTIÃO LEAL	267.943.814,55	0,9758802	152.089.008,47	0,6812007	0,5385513	4.311	0,0131062	3.148,86	0,1250760	5,2115989	0,0688848	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,7877653
12122	SIGEFREDO PACHECO	9.082.471,52	0,0330793	8.219.858,17	0,0368164	0,0227161	10.074	0,0306267	1.031,10	0,0409564	3,0254493	0,0399892	Selo C/3 Ações	0,0043784	0,1386668
12130	SIMÕES	291.583.641,16	1,0619790	252.224.914,13	1,1297055	0,7122974	14.664	0,0445810	1.076,06	0,0427421	5,1557601	0,0681468	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,9169388
12157	SIMPLICIO MENDES	36.768.623,58	0,1339153	35.852.731,16	0,1605830	0,0957119	12.778	0,0388473	1.360,03	0,0540218	2,4272420	0,0320823	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,2698348
12173	SOCORRO DO PIAUÍ	5.088.831,93	0,0185341	5.175.847,48	0,0231824	0,0135579	4.557	0,0138541	761,85	0,0302617	2,8475152	0,0376373	Selo A/7 Ações	0,0491715	0,1444824
11924	SUSSUAPARA	10.788.829,44	0,0392941	13.783.293,90	0,0617348	0,0328344	6.801	0,0206762	205,19	0,0081505	3,2035361	0,0423431	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1206765
11940	TAMBORIL DO PIAUÍ	2.535.732,17	0,0092354	2.844.086,98	0,0127386	0,0071415	2.939	0,0089351	1.587,30	0,0630491	3,4111063	0,0450866	Não Habilitado/0 Ações	-	0,1242123
11967	TANQUE DO PIAUÍ	23.295.432,99	0,0848445	6.451.584,20	0,0288964	0,0369658	2.781	0,0084547	398,01	0,0158093	3,0446667	0,0402432	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1436199
12190	TERESINA	9.994.414.371,11	36,4007324	9.755.144.166,26	43,6929063	26,0304326	871.126	2,6483709	1.391,29	0,0552637	3,6212437	0,0478641	Selo A/7 Ações	0,0491715	28,8311028
12211	UNIÃO	410.827.756,17	1,4962789	323.322.921,99	1,4481506	0,9569396	44.649	0,1357405	1.170,74	0,0465031	1,8573723	0,0245500	Selo B/5 Ações	0,0166723	1,1804056
12238	URUÇUI	2.740.573.994,76	9,9814653	1.691.653.004,74	7,5768471	5,7064516	21.746	0,0661115	8.413,02	0,3341741	1,8132546	0,0239669	Selo A/6 Ações	0,0421470	6,1728510
12254	VALENÇA DO PIAUÍ	93.462.727,59	0,3404013	78.717.043,14	0,3525705	0,2252158	20.940	0,0636612	1.333,72	0,0529769	1,9338845	0,0255613	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,4095622
12262	VÁRZEA BRANCA	2.844.422,17	0,0103597	2.524.738,73	0,0113082	0,0070421	4.930	0,0149880	450,43	0,0178915	1,6926114	0,0223723	Não aplicável	-	0,0622939
12270	VÁRZEA GRANDE	4.725.480,64	0,0172107	4.359.217,05	0,0195248	0,0119390	4.382	0,0133220	236,45	0,0093922	2,4795220	0,0327733	Não Habilitado/0 Ações	-	0,0674266
12106	VERA MENDES	4.648.107,22	0,0169289	6.155.298,02	0,0275693	0,0144619	3.082	0,0093698	341,97	0,0135836	6,2248750	0,0822779	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,1363655
12149	VILA NOVA DO PIAUÍ	3.658.545,85	0,0133248	2.739.086,38	0,0122683	0,0083178	2.935	0,0089229	221,63	0,0088033	3,2380952	0,0427998	Selo B/5 Ações	0,0166723	0,0855161
12165	WALL FERRAZ	3.099.161,75	0,0112875	2.790.699,27	0,0124994	0,0077307	4.479	0,0136169	270,43	0,0107417	4,5568442	0,0602305	Selo A/6 Ações	0,0421470	0,1344668
	TOTAL (*)	27.456.629.905,89	100,0000000	22.326.608.595,05	100,0000000	65,0000000	3.289.290	10,0000000	251.755,48	10,0000000	756,5670193	10,0000000	-	5,0000000	100,0000000

(1) Ano Base: 2021 1186 - OFICIAL - 30/08/2022 (SEFAZ)

(2) <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 14 de set. de 2022 às 10:45h.

(3) <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html>. Acesso em: 14 de set. de 2022 às 11:25h.

(4) Edital de Certificação do Selo Ambiental 2022 do ICMS Ecológico e por força de decisão judicial constantes no TCE/004895/2023

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC003188/2023: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI PI, ANO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI - PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em exercício, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, cita a Sr.^a Tânia Marilda de Oliveira Monteiro (Secretária Municipal de Educação de Piripiri - PI), **para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no processo TC nº 003188/2023. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004618/2020

ACÓRDÃO Nº 155/2023 - SPL

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2020 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO VERDÃO.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 184/2023

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO PARA A DEFINIÇÃO DO ACESSO E TRÂNSITO DE PACIENTES NO LOCAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE EVENTUAIS CONTRATOS ACESSÓRIOS FIRMADOS NO BOJO DA IMPLANTAÇÃO DO HC VERDÃO. INADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. PERMANÊNCIA DE FALHAS FORMAIS. PONDERAÇÕES QUANTO AOS EFEITOS DA PANDEMIA.

1. A ausência de projeto simplificado contraria o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os arts. 6º, IX, e 7º, §2º, I, e §6º, da Lei nº 8.666/93, e o art. 7º do Contrato nº 024/2020 SESAPI. A Lei 13.979/20, não afastou a necessidade de critérios objetivos para as medidas /pagamentos e controle dos serviços.

2. A ausência de planilhas orçamentárias de composição dos custos unitários se faz necessária para a avaliação da obra e serviços executados.

3. A Lei nº 13.979/2020, prevê que a contratação deve ser fundamentada em elementos técnicos (Projeto Básico ou Termo de Referência Simplificado) que contemplem, no mínimo, entre outros, critérios de medição e pagamentos e adequação orçamentária.

4. A ausência de sinalização do ambiente prejudica o fluxo de pacientes e profissionais e aumenta os riscos de contaminação. A falha foi parcialmente sanada, com a instalação de sinalizações necessárias.

5. Verificação de inadequação de equipamentos e instalações, em descumprimento ao contrato. Falha parcialmente sanada, com a correção e troca de equipamentos.

Sumário: Acompanhamento referente ao Contrato nº 024/2020
Recomendação ao atual gestor e a SESAPI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), **pela emissão de recomendação** ao atual gestor da SESAPI, bem como para a própria SESAPI como ente público, para que aprimore seus controles internos com vistas a realizar as futuras contratações emergenciais pautadas em planilhas orçamentárias e especificações técnicas, devidamente acompanhadas dos critérios de medição e recebimento dos serviços..

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Plenário do dia 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018218/2021

ACÓRDÃO Nº 116/2023-SPL

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 007 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).

RECORRENTE: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - (PREFEITO)

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS.º. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº119/2021

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Conhecimento e Provimento do Recurso de Reconsideração, recomendando a alteração do Parecer Prévio nº 119/2021 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Morro do Chapéu referentes ao exercício de 2019. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 1 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio Nº 119/2021- SPC de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Morro do Chapéu referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 26).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Kleber Dantas

Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de recesso natalino), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, Teresina, em **16 de março de 2023**.

(Assinado Digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/016688/2020

ACÓRDÃO Nº 178/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS.

GESTOR: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO (PREFEITO)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO - PEÇA 17)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS. EXERCÍCIO 2020. FALTA DE TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2 (COVID-19). AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA FORMA LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS DE UM MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB E DE CADASTRAMENTO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. ACÚMULO ILEGAL DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE DURANTE A PANDEMIA DE COVID – 19.

AUSÊNCIA DE GRAVIDADE CAPAZ DE MACULAR DE FORMA DEFINITA AS CONTAS EM ANÁLISE.

1. Descumprimento parcial da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em levantamento nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 do TCE/PI. O município manteve-se na média estadual, verificando-se a necessidade de aprimoramento.

2. Além da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio da Resolução Nº 23/2016 regulamenta as admissões de pessoal em seus artigos 1º e 2º. No caso o gestor realizou contratação direta de pessoal descumprindo a legislação vigente. A justificativa de contratação em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia amenizou a ocorrência.

3. Quanto as despesas com serviço de transporte escolar no exercício de 2020, a ocorrência mereça ser relativizada visto que boa parte dos valores pagos em janeiro e fevereiro de 2020, foram referente a serviços prestados ainda nos meses de novembro e dezembro de 2019.

*Sumário: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias. Contas de Gestão. Exercício de 2020. **Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicações de Multas. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFContas 4 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** divergindo do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, referentes ao exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Manoel Oliveira Galvão, prefeito municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa ao responsável**, no valor equivalente a **500 UFR-PI** a teor do prescrito no art. 79, VII e VIII da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu, ainda a Segunda Câmara, unânime, discordando do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), deixar de acatar a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, proposta pelo Parquet de Contas, por não vislumbrar motivos para tal.

Decidiu, também a Segunda Câmara, unânime, discordando do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), deixar de aplicar a multa, ao Sr. Janucílio Rocha de Sousa (Presidente da Comissão Permanente De Licitação - CPL), sugerida pelo MPC.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/016688/2020

ACÓRDÃO Nº 179/2023 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

GESTOR: FLÁVIA PATRÍCIA TEIXEIRA ROCHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI Nº 5456

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS. EXERCÍCIO 2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO.

1. Além da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio da Resolução Nº 23/2016 regulamenta as admissões de pessoal em seus artigos 1º e 2º. No caso o gestor realizou contratação

direta de pessoal descumprindo a legislação vigente. A justificativa de contratação em razão da situação de calamidade pública imposta pela pandemia amenizou a ocorrência.

2. A segregação de funções é um princípio que visa eliminar as falhas em que configurem a existência de conflitos de interesses na execução e fiscalização de determinada atividade e de reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

Sumário: Prestação de Contas Fundo Municipal de Saúde – FMS. Município de Coronel José Dias. Contas de Gestão. Exercício de 2020. **Julgamento de Regularidade com Ressalvas.** Sem Aplicação de Multa. **Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 01), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFContas 4 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas do **FMS** do Município de Coronel José Dias, referentes ao exercício de 2020, sob a gestão da **Srª. Flávia Patrícia Teixeira Rocha**, secretária municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, discordando do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), **sem a aplicação de multa sugerida.**

Decidiu, ainda a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), deixar de acatar a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, proposta pelo Parquet de Contas, por não vislumbrar motivos para tal.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 12 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC/ 005925/2016

ERRATA: DESCONSIDERA-SE O ACÓRDÃO INSERIDO À PEÇA 69, POR EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRESENTE NA SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 162-D/2023 - SPL

DECISÃO Nº 196/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 23) MUNICÍPIO DE AROAZES E SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PIAUÍ, RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO LIGANDO O MUNICÍPIO DE AROAZES E SANTA CRUZ DOS MILAGRES, (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 025/2014, CONTRATO Nº 082/2014)

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA – REPRESENTANTE LEGAL ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456, PROCURAÇÃO À FL. 30 DA PEÇA 29.

EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. SUPERFATURAMENTO. IRREGULARIDADE

1) *Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;*

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Pensamento. Imputação de débito.

Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes: a) *Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 525.121,57.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 38 e 51) e a informação (peça 54) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 40 e 57), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos:

a) **imputação em débito, no montante de R\$525.121,57**, solidariamente, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino - Diretor de Engenharia, assim como a **Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda**, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa**, no valor de **500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à **Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda.**;

c) **apensar** ao processo TC/020520/2014.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 009 de 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO TC/005920/2016

ERRATA: DESCONSIDERA-SE O ACÓRDÃO INSERIDO À PEÇA 67, POR EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRESENTE NA SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 163-D/2023 - SPL

DECISÃO Nº 197/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 25) RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, LIGANDO O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – PI-312 - JOAQUIM PIRES (TRECHO ENTRE A PI214 E PI-211), (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 295/2014, CONTRATO Nº 147/2014).

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA – REPRESENTANTE LEGAL ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456, PROCURAÇÃO À FL. 32 DA PEÇA 31.

EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. SUPERFATURAMENTO. IRREGULARIDADE

PROCESSO TC/013923/2016

1) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Apensamento. Imputação de débito.

Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes: a) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 598.782,18.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 40 e 49) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), as sustentações orais dos advogados Jäder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 61), nos seguintes termos:

a) **Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à empresa Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.;**

b) **imputação em débito, no montante de R\$598.782,18** solidariamente, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Ex-Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia e **empresa a Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **apensar** ao processo TC/020520/2014.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 009 de 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

ERRATA: DESCONSIDERA-SE O ACÓRDÃO INSERIDO À PEÇA 74, POR EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRESENTE NA SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 164-D/2023 - SPL

DECISÃO Nº 198/23

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PARTE II (OBRA 21) MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PIAUÍ, RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 047/2014, CONTRATO Nº 098/2014).

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA – REPRESENTANTE LEGAL ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO.

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, Procuração à fl. 13 da peça 33.

EMENTA. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. SUPERFATURAMENTO. IRREGULARIDADE

1) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada;

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, exercício de 2014. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Apensamento. Imputação de débito.

Em síntese, as irregularidades que remanesceram foram as seguintes: a) Superfaturamento comprovado na execução da obra inspecionada no valor de R\$ 927.299,16.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peças 45 e 54) e a informação (peça 57) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), as sustentações orais dos advogados Jäder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos seguintes termos:

a) **imputação em débito, no montante de R\$ 927.299,16**, solidariamente, entre o ex-gestor do IDEPI – exercício 2014, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, o Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia do IDEPI, e a **empresa REDE Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, em razão do

valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade, mas pela aplicação de multa, no valor de 500 UFRPI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à empresa Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.;**

c) **apensar** ao processo TC/020520/2014.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 009 de 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 166/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 89, FL. 70)

CONTADOR: CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. CRC/PI 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO APENSADO: TC N.º 001.678/2017 (ACÓRDÃO N.º 165 - A/19)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

De fato, as falhas relativas ao serviço de locação de veículos (descumprimento da Decisão Plenária n.º 2.2023/2017, despesas realizadas sem cobertura contratual, irregularidades no processo de Adesão ao Pregão Presencial n.º 006/2016/SRP - Município de Joaquim Pires e irregularidades no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2016/SEDUC/PI), não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise.

Ademais, as outras ocorrências citadas nos autos - contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil por meio de processo de inexigibilidade e pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais - em face do menor potencial lesivo, merecem apenas ressalvas, com a finalidade de evitar que se repitam no futuro.

Por fim, encontra-se apenso aos autos a Representação TC/001.678/2017 que trata irregularidades em procedimentos licitatórios. Quanto a esta, apesar de a Administração Pública ter promovido o cancelamento do certame após a intervenção cautelar deste Tribunal, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na constatação de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 003/2017.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor. Procedência do TC n.º 001.678/2017, com aplicação de multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) descumprimento da Decisão Plenária n.º 2.2023/2017; b) despesas realizadas sem cobertura contratual; c) irregularidades no processo de Adesão ao Pregão Presencial n.º 006/2016/SRP - Município de Joaquim Pires; d) irregularidades no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2016/SEDUC/PI; e) contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e

contábil por meio de processo de inexigibilidade; f) pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais; g) Representação TC/001.678/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM, peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 126), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao gestor, Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; c) Julgar Procedente a Representação TC/001.678/2017, com a Aplicação de Multa de 100 UFRs PI ao gestor, Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 167/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: SR. BRAZ DE SOUSA CARVALHO - GESTOR DO FUNDEB

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI n.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 89, FL. 73)

CONTADOR: CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. CRC/PI 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

No caso em exame, embora os autos apontem falhas relativas ao procedimento licitatório referente ao serviço de transporte escolar (despesas realizadas sem cobertura contratual e irregularidade no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2016/SEDUC/PI - subcontratação total do objeto em desconformidade com o Edital e Contrato), a defesa apresentou, na contestação, documentação apta a confirmar a efetiva realização do serviço.

Ademais, as outras ocorrências reportadas (pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais e ausência de licitação), não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise, em face da pouca materialidade, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. FUNDEB. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Despesas realizadas sem cobertura contratual; b) Irregularidade no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 004/2016/SEDUC/PI; c) Ausência de licitação; d) Pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM, peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI n.º 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 121), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Braz de Sousa Carvalho - gestor do

FUNDEB, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 750 UFRs PI ao gestor, Sr. Braz de Sousa Carvalho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 168/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RESPONSÁVEL: SR.ª ANA DOS SANTOS MOTA - GESTORA DO FMS

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 89, FL. 74)

CONTADOR: CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. CRC/PI 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

No caso em exame, embora indiscutíveis os vícios de conformidade nos procedimentos licitatórios relativos as despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes, aquisição de gêneros alimentícios, aquisição

de material de construção, tais não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise, em face da pouca materialidade, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

Ademais, quanto a outra ocorrência reportada (despesas realizadas sem cobertura contratual), a defesa apresentou, na contestação, documentação apta a confirmar a efetiva realização do serviço de transporte.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. FMS. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa à gestora.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Despesas realizadas sem cobertura contratual; b) Ausência de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM, peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Luanna Gomes Portela - OAB PI nº 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 122), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceiras, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Ana dos Santos Mota - gestora do FMS, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 750 UFRs PI a gestora, Sr.ª Ana dos Santos Mota, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 169/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESPONSÁVEL: SR.ª MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES - GESTORA DO FMAS

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 89, FL. 72)

CONTADOR: CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. CRC/PI 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

No caso em exame, embora indiscutíveis os vícios de conformidade nos procedimentos licitatórios relativos as despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes e de gêneros alimentícios, tais não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise, em face da pouca materialidade, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

Ademais, a outra ocorrência reportada (pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais), é resultante da dificuldade enfrentada no primeiro ano de mandato.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. FMAS. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa à gestora.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de licitação; b) Pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM,

peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Luanna Gomes Portela - OAB PI nº 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 123), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Márcia de Oliveira Gomes - gestora do FMAS, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 200 UFRs PI a gestora, Sr.ª Márcia de Oliveira Gomes, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 170/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: SR. ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 89, FL. 73)

CONTADOR: CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. CRC/PI 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

No caso em exame, embora indiscutíveis os vícios de conformidade nos procedimentos licitatórios relativos às despesas com serviços prestados na elaboração e confecção da folha de pagamento, aquisição de combustíveis e lubrificantes, aquisição de material de construção, e na contratação direta de serviços técnico-especializados, tais não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise, em face da pouca materialidade, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

Ademais, a outra ocorrência reportada (pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais), é resultante da dificuldade enfrentada no primeiro ano de mandato.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Secretaria de Administração. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de licitação; b) Pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais; c) Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil por meio de processo de inexistência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM, peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI nº 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 120), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Secretaria Municipal de Administração de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Brito do Rosário - Secretário, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 200 UFRs PI ao secretário, Sr. Arnaldo Brito do Rosário, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.873/2017

ACÓRDÃO N.º 171/2023 - SSC

DECISÃO N.º 151/2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR.^a MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 101, FL.11)

CONTADOR: CONPLAN LTDA CRC N.º 145/0

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO IRREGULAR NOS SUBSÍDIOS DOS EDIS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS.

No que concerne as ocorrências restantes (variação irregular nos subsídios dos edis e contratação irregular de serviços técnico-especializados), essas não se mostram graves o suficiente para macular as contas em análise, em face da pouca materialidade, merecendo, contudo, ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa à gestora.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Variação no subsídio de vereadores; b) Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM, peça 16; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 104), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 106), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela - OAB PI nº 10.959 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 124), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com

o parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr.ª Maria Cleidiane Oliveira Silva - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 200 UFRs PI a Sr.ª Maria Cleidiane Oliveira Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 08, de 29 de março de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 002404/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 103/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Paulo Henrique Paes Landim Filho**, CPF nº 009.667.483-01, na condição de filho menor, devido ao falecimento do Sr. Paulo Henrique Paes Landim, CPF nº 002.065.393-04 53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, padrão “B”, classe III, matrícula nº 1130510, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, falecido em 16/10/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0110/23 (peça 01, fl. 951)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 41, de 27/02/2023, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Paulo Henrique Paes Landim Filho**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.308,98 (sete mil e trezentos e oito reais e noventa e oito centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	LC nº 90/07 c/c LEI nº 7.713/2021 c/c LEI nº 7.770/2022.	R\$ 12.137,16
Gratificação Adicional	Artigo 65 da LC nº 13/94	R\$ 44,48
TOTAL		R\$ 12.181,64
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética).					12.181,64*50% = 6.090,82		
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)					1.218,16		
Valor total do provento da pensão por morte:					R\$ 7.308,98		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Paulo Henrique Paes Landim Filho	01/02/2002	Filho menor não emancipado	009.667.483-01	16/10/2022	01/02/2023	100,00	R\$ 7.308,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Atos da Presidência

Republicação por erro formal.

PORTARIA Nº 276/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101907/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, I, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 12 de abril a 30 de junho de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 299/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102019/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento e credenciar, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, os servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem Fiscalização Ordenada Nacional da Infraestrutura Escolar em vários municípios do Piauí, conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias	Período	Municípios
Matheus de Sousa Guimarães	Auditor de Controle Externo	98805	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Corrente, Cristalândia
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98360	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Corrente, Cristalândia
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Corrente, Cristalândia
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98340	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e Parnaguá
Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo	98222	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e Parnaguá
Adonias De Moura Junior	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	02122	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e Parnaguá
Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo	98239	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Bom Jesus e Gilbués
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo	98129	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Bom Jesus e Gilbués
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Bom Jesus e Gilbués

Marcelo Valente de Oliveira Figueirêdo	Auditor de Controle Externo	98473	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Caracol, Brejo do Piauí e João Costa
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98318	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Caracol, Brejo do Piauí e João Costa
Antonio Jose Mendes Ferreira	Assistente de operação	02097	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Caracol, Brejo do Piauí e João Costa
Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo	98090	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Matias Olímpio
Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo	98383	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Matias Olímpio
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96650	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Campo Alegre do Fidalgo, São Miguel do Fidalgo
Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo	96973	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Campo Alegre do Fidalgo, São Miguel do Fidalgo
Henderson Vieira Santos De Carvalho	Auxiliar de Operação	97407	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Campo Alegre do Fidalgo, São Miguel do Fidalgo
Eudo Ferreira Cabral Junior	Auditor de Controle Externo	98229	3,5	24 a 27 de abril de 2023	Jacobina e Paulistana
Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97318	3,5	24 a 27 de abril de 2023	Jacobina e Paulistana
Maria Olivia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82990	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Assunção do Piauí
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97128	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Assunção do Piauí
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97009	0,5	24 de abril de 2023	Miguel Alves
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97204	0,5	24 de abril de 2023	Miguel Alves
Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo	02025	0,5	24 de abril de 2023	Curralinhos

Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro	Auditora de Controle Externo	98312	0,5	24 de abril de 2023	Curralinhos
Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	97845	0,5	24 de abril de 2023	Lagoa Alegre
Zilma Félix Gomes Araújo	Auditora de Controle Externo	98007	0,5	24 de abril	Lagoa Alegre
Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	97628	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Esperantina
Jonilson Araújo Luz	Auditor de Controle Externo	98821	4,5	23 a 27 de abril de 2023	Esperantina
Andrea de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo	96517	3,5	24 a 27 de abril de 2023	Pedro II, Piripiri
Antonia Meira Brandao Cardoso	Auditora de Controle Externo	97532	3,5	24 a 27 de abril de 2023	Pedro II, Piripiri
Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160	3,5	24 a 27 de abril de 2023	Pedro II, Piripiri
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98089	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Barras
Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo	98260	1,5	24 a 25 de abril de 2023	Barras
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97124	1,5	24 a 25 de abril de 2023	José de Freitas
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98094	1,5	24 a 25 de abril de 2023	José de Freitas
Geysa Elane Rodrigues De Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97185	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Bom Princípio e Parnaíba
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97844	3,5	23 a 26 de abril de 2023	Bom Princípio e Parnaíba
Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo	98005	1,5	24 a 25 de abril de 2023	União
William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	97192	1,5	24 a 25 de abril de 2023	União

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 300/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em visto o requerimento do processo SEI nº 102151/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Subprocurador – Geral de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97136, no período de 17 a 20 de maio de 2023, para participar do “CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO”, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na cidade de FLORIANÓPOLIS (SC), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 301/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento e a Informação Nº 208/2023 - SA/DGP/SEREF, protocolado sob Processo SEI nº 101746/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96649, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/05/2023 a 06/06/2023, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2022, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022/TCE-PI

PROCESSO SEI 100527/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 37.509.784/0001-98);

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto: a) A prorrogação por 12(doze) meses do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Continuados nº 15/2022/TCE-PI, conforme previsto na Cláusula Quarta - Vigência Contratual - e nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) Aplicação de reajuste de 5,59%, com base no IPCA (IGBE); c) Retificação na redação da Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.

VIGÊNCIA: 26/04/2023 em 26/04/2024.

VALOR: R\$ 17.022,36 (dezessete mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.418,53 (Hum mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2023NE00461.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.069/1995

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 253/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102008/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00441.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

